

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS ORGÃOS DOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

1 – É elegível para a Mesa da Assembleia Geral dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Évora, Conselho Fiscal e Direcção, qualquer sócio em pleno gozo dos seus direitos.

2 – A Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e a Direcção são eleitos por listas plurinomativas, pela seguinte forma:

a)- A Direcção através de escrutínio secreto por maioria de votos.

b)- A Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, através de escrutínio secreto pelo método de Hondt.

3 - As listas devem ser subscritas por, pelo menos dezassete sócios e, acompanhadas de uma relação onde conste os nomes e os números de sócio dos seus componentes, bem como o nome do mandatário, apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral¹, até dez dias antes da data afixada para a eleição.

4 – As listas poderão apresentar um programa de orientação de trabalho e deverão ter expressa a aceitação dos componentes, por intermédio de um termo de aceitação da candidatura, assinado individual ou colectivamente.

5 – Findo o prazo indicado no número 3, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral², convocará os mandatários das listas apresentadas para uma reunião imediata, a fim de se apreciarem as listas e, uma vez deliberada a sua aceitação, se proceder à sua classificação alfabética de harmonia com o resultado do sorteio para o efeito previamente realizado.

6 – Uma vez aceites e classificadas, serão afixadas cópias das listas na Sede dos Serviços Sociais e nos locais de trabalho, no prazo de, pelo menos, três dias a contar da data da reunião indicada no nº. 5.

7 – Qualquer deficiência ou irregularidade verificadas nos processos deverão ser comunicadas de imediato aos respectivos mandatários para as suprirem no prazo de três dias.

8 – Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo.

9 – A Assembleia eleitoral funcionará das dez às dezassete horas.

10 – Será constituída uma Mesa Eleitoral no edifício dos Paços do Concelho e em outros locais que se julgue conveniente, composta por um Presidente e dois Secretários, para os sócios votarem de acordo com os cadernos eleitorais.

¹ Na primeira eleição à Comissão Eleitoral

² Na primeira eleição ao Presidente da Comissão Eleitoral

11 – Os componentes da Mesa serão designados na reunião referida no n.º 5 deste Regulamento ou, se tal não for possível, será designado apenas o Presidente competindo, depois a este escolher os Secretários.

12 - Os elementos componentes das listas concorrentes não poderão fazer parte da Mesa Eleitoral.

13 – Da Mesa Eleitoral não poderá ausentar-se mais de um elemento de cada vez, durante o acto eleitoral.

14 – Cada lista poderá designar um delegado para a Mesa de Voto, cabendo-lhe fiscalizar o acto eleitoral, assinando a respectiva acta.

15 – Os boletins de voto conterão a designação de todas as listas aceites e, à frente de cada designação, haverá um local próprio para nele o eleitor assinalar com uma cruz a sua escolha.

16 – Após o encerramento do acto eleitoral, a Mesa procederá à contagem dos votos.

17 - Serão considerados nulos e brancos os boletins de voto:

Nulos:

a) – Rasurados;

b) – Rasgados ou por qualquer forma inutilizados;

c) – Com inscrições fora do local destinado a assinalar a escolha ou com mais de uma lista assinalada.

Branco:

a) – Que não tenham devidamente assinalada a escolha de qualquer das listas;

18 - **1)** – Do acto eleitoral elaborar-se-á uma acta assinada pelo Presidente da Mesa e pelos Secretários, assim como pelos delegados das listas;

2) – A acta, juntamente com os cadernos de descarga e com os votos nulos ou brancos, será encerrada num envelope fechado;

3) – Os votos válidos serão encerrados noutra envelope fechado;

4) – Os dois envelopes antes mencionados serão encerrados num outro envelope fechado e lacrado.

19 - **1)** – No dia útil seguinte ao acto eleitoral, os componentes da Mesa Eleitoral, reunir-se-ão, às 14 horas, na Sede dos Serviços Sociais, com um representante da Direcção, que presidirá, para o apuramento final da votação, do que será lavrada acta que será assinada por todos os presentes;

- 2) – À reunião referida no número anterior poderá assistir o mandatário ou delegado de cada uma das listas concorrentes;
- 3) - Do apuramento final se dará público conhecimento por meio de comunicado afixado na Sede dos Serviços Sociais e nos locais de trabalho.
- 20 - 1) – Qualquer reclamação sobre o acto eleitoral deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral³, no prazo de quarenta e oito horas, depois de encerrado o acto eleitoral;
- 2) – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral⁴, convocará os mandatários das listas para uma reunião imediata, a fim de se apreciarem as reclamações apresentadas e se deliberarem de conforme;
- 3) – Se do deferimento da reclamação resultar a anulação do acto eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral⁵ promoverá a realização de uma nova eleição no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação da competente deliberação aos interessados.
- 21 – Todos os eleitos devem tomar posse até 30 de Janeiro⁶, entrando em exercício no dia de Fevereiro seguinte.
- 22 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral⁷ fixará o dia, hora e local para a posse dos eleitos, que, para o efeito serão convocados com a antecedência mínima de cinco dias.
- 23 – Em caso de recusa, destituição ou abandono de funções, por parte de qualquer dos Órgãos previstos no Artº.13º. dos Estatutos, realizar-se-ão eleições no prazo máximo de sessenta dias.
- 24 – Mantendo-se a vacatura dos cargos dos Órgãos Sociais por período superior ao indicado no número anterior, será nomeada uma Comissão Liquidatária em Assembleia Geral.

³ Na primeira eleição ao Presidente da Comissão eleitoral

⁴ Idem

⁵ Na primeira eleição à Comissão Instaladora

⁶ Na primeira eleição até 30 dias após a realização das eleições

⁷ Na primeira eleição a Comissão Instaladora